

IMPUGNAÇÃO

Wladimir Horn Hulse

04/06/2020 15:55:32

CPF: 60975008900 Nome: Wladimir Horn Hulse Endereço: R IRMÃ BENWARDA, 35
Cidade: FLORIANÓPOLIS CEP: 88015-270 Telefone: (48) 3028-3069 E-mail:
comercial@ambientalis.com

Pregão Eletrônico nº 07/2020 – Câmara Municipal de Itupeva SP

Senhores

Manifestamos a obrigação de lhes solicitar esclarecimento referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020, Processo Administrativo nº 027/2020, Oferta de Compra nº 838801801002020OC00008.

O certame identifica a solicitação do serviço de Análise da Qualidade do Ar Climatizado, o qual é regido pela Resolução nº 09 da ANVISA de 2003, e que proíbe o vínculo do serviço a qualquer empresa que execute serviços de comercialização, manutenção, limpeza de sistemas de climatização. Essa legislação é citada em seu documento 8.10 do Termos de Referência (TR), solicitando que seja respeitada no item 9.4, e ainda identifica no item 9.5 que o pagamento dependerá da aceitação dos resultados satisfatórios das análises. Solicitação bastante preocupante no que tange a credibilidade dos resultados sendo eles de responsabilidade da empresa Contratada, ou seja, a que faz manutenção dos sistemas. Pois se houver alterações e recusa do serviço, a empresa de manutenção é que arcará mais uma vez com a despesa de nova coleta e análise feita pelo laboratório subcontratado.

Diante do exposto se faz necessário pedir esclarecimento do ponto de vista jurídico já que, conforme a Resolução nº 09 da ANVISA, a qual regula o serviço de Análise da Qualidade do Ar Climatizado, as análises técnicas devem estar obrigatoriamente desvinculadas dos outros serviços que fazem parte do objeto desta licitação. Mesmo que seu certame identifique no item 9.6 do TR que o haja desvínculo de profissionais de responsabilidade técnica. Solicitamos inclusive que esta instituição entre em contato com a ANVISA e certifique-se que a obrigatoriedade de desvínculo é de empresas, e não somente de profissionais, inclusive porque o laboratório deve possuir capacidade técnica operacional e o responsável técnico, capacidade técnica profissional.

Segue o último parágrafo da Lei Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003: “As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.”

Claramente se identifica que os serviços de análise da qualidade do AR, não podem ser arrematados pela mesma empresa, nem mesmo ser subcontratados ou terceirizados pela empresa contratada responsável pelo serviço de manutenção, já que não podem haver vínculos e quaisquer tipo de contato, isto para que não existam conflitos de interesses, já que as análises laboratoriais estarão comprovando ou não a eficiência e eficácia de todo o processo de manutenção e higienização do sistema de climatização. Importante ressaltar que a análise do Ar não é um serviço acessório, é um serviço técnico, com legislação própria, que possui particularidades e Responsabilidade Técnica específicas, as quais não são solicitadas em nenhum momento de seus documentos. O correto deveria ser a contratação dos serviços de Análise da Qualidade do Ar por uma empresa, e os serviços de manutenção, limpeza e demais, por outro fornecedor.

Vale ressaltar o tipo de Responsabilidade Técnica para os serviços de análise da qualidade do ar, de acordo com o parágrafo VIII da lei, como segue:

“VIII – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.” Informação essa que consta em divergência com a solicitação”.

Isso quer dizer que o LABORATÓRIO contratado deve possuir um responsável técnico da ÁREA de química e outro da ÁREA de biologia, isto porque o Responsável Técnico da área de química, que PODE SER um engenheiro químico ou um químico ou um farmacêutico, é responsável pelas Normas Técnicas 02, 03 e 04 da Resolução nº 09; e o Responsável Técnico da área de biologia, que PODE SER um biólogo, um biomédico ou um farmacêutico, é responsável pela Norma Técnica 01. Isto quer dizer que o LABORATÓRIO deve possuir 2 Responsáveis Técnicos ou o Farmacêutico que é o único profissional apto a responder pelas 2 áreas da Resolução.

A Resolução da Anvisa RE 09/2003 estabelece as condições para a qualidade do ar respirável em ambientes públicos e coletivos e caso não sejam atendidas configuram infração sanitária, pois são passíveis de fiscalização pela Vigilância Sanitária local. Desta forma, o não cumprimento das Normas de forma correta e estabelecidas podem ser entendidas como infrações sanitárias (descritas na Lei 6437/76) passíveis de multa, interdição e suspensão, etc.

A Análise da Qualidade do Ar é um diagnóstico microbiológico e físico-químico do estabelecimento de forma a garantir a qualidade do ar respirado pelos ocupantes dos ambientes. E pode identificar se toda a manutenção, estruturação e higienização do sistema de climatização está cumprindo com o objetivo. A contratação conjunta, pode gerar conflito de interesses, uma vez que a eficiência dos serviços de limpeza e manutenção dos aparelhos é auditada e comprovada pela análise laboratorial das condições do ar ambiental interior, uma vez que a análise do ar poderá apontar possíveis erros na manutenção do sistema de ar. Mesmo havendo a possibilidade da subcontratação, legalmente, segundo exposto, os serviços não podem estar vinculados.

Diante do panorama atual de pandemia, sendo a qualidade do ar respirável de extrema importância, ainda mais o ar climatizado artificial o qual sabemos que uma má funcionalidade ou higienização do sistema podem causar a proliferação de microrganismos, não concordamos com considerar o serviço como um supérfluo e anexo a um processo de contratação de manutenção. Sendo que, observando todo o certame, não há a preocupação de contratar laboratório responsável, de qualidade, que possua Acreditação para assegurar resultados.

Sendo os dados expostos, solicitamos esclarecimentos juridicamente embasados que justifiquem a contratação de ambos os serviços por um mesmo fornecedor. Estamos à disposição para orientar e esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessárias.